

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

DATA: 18/03/22

PARECER CEE/CES n.º 22/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Química - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/22 a 29/09/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 206/22 (fl. 403), e Informação Técnica n.º 10/22-CES/Seti (fls. 401 e 402), ambos de 22/03/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício n.º 85/22-GRE/Unioeste, de 16/03/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6883/06, de 11/07/06. (fl. 08)

b) Renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 30/20, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/19, de 02/12/19, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/09/2019 até 29/09/2022. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Toledo.

Tendo em vista que o curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, a Unioeste informou que o pedido está amparado no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

No entanto, o referido CPC já foi considerado por ocasião da Portaria SETI n.º 30/20, DOE de 30/03/20, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/09/2019 até 29/09/2022, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/19, de 02/12/19.

Desta forma, o processo foi convertido em Diligência em 29/03/22, nos seguintes termos:

(...)

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício n.º 85/22-GRE/Unioeste, de 16/03/22. (fl. 02)

Informa para tanto, que o pedido está amparado no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20 curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 138.

No entanto, o referido CPC já foi considerado por ocasião da Portaria SETI n.º 30/20, DOE de 30/03/20, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/09/2019 até 29/09/2022, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/19, de 02/12/19.

Desta forma, solicitamos à Unioeste que informe o CPC atualizado do curso, e, caso não haja avaliação do Enade posterior à 2017, que seja solicitado à Seti a Constituição de Comissão de Avaliação Externa, conforme artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Assim sendo, solicitamos o encaminhamento do presente protocolado à Unioeste, via Seti, para os esclarecimentos necessários para a continuidade da análise.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

Em, 09/05/22, a Seti encaminhou o processo a este Conselho, Ofício SETI/CES n.º 370/22, de 09/05/22, com resposta da Unioeste à diligência, Ofício PROGRAD/Unioeste n.º 06/22, de 28/04/22, fls. 406 a 409, conforme transcrevemos a seguir:

Assunto: CPC para renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química –Bacharelado, da Unioeste/campus de Toledo.

Considerando o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química - Bacharelado, da Unioeste/campus de Toledo, registrado sob protocolo n.º 18.760.143-6.

Considerando a diligência interposta pela Câmara de Ensino Superior do CEE/PR à folha 404 do citado protocolo, em Informação nos seguintes termos:

(...) A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no campus de Toledo, mediante Ofício n.º 85/22-GRE/Unioeste, de 16/03/22. (fl. 02) Informa para tanto, que o pedido está amparado no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20 que o curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 138. No entanto, o referido CPC já foi considerado por ocasião da Portaria SETI n.º 30/20, DOE de 30/03/20, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/09/2019 até 29/09/2022, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/19, de 02/12/19. Desta forma, solicitamos à Unioeste que informe o CPC atualizado do curso, e, caso não haja avaliação do Enade posterior à 2017, que seja solicitado à Seti a Constituição de Comissão de Avaliação Externa, conforme artigo 55, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20. (...)

Considerando o Despacho da Divisão de Regulação e Avaliação - CES/SETI para manifestação da Unioeste.

Informamos que o curso de graduação em Química - Bacharelado, conforme constante na Portaria MEC n.º 14 (em anexo), de 03/01/2020, estava previsto para ser avaliado na edição do Enade de 2020, como parte das áreas de avaliação do Ano II do Ciclo Avaliativo do Enade.

Porém, em função da pandemia de Covid-19, o MEC, por meio da Resolução n.º 01, de 23/04/2021, prorrogou para 2021 a aplicação do Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020 pela Portaria MEC n.º 14, de 3 de janeiro de 2020.

Por meio da Portaria n.º 494, de 08/07/2021, o MEC estabeleceu o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e confirmou a prorrogação, excepcionalmente para a edição de 2021, da aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para a edição de 2020 pela Portaria n.º 14, de 3 de janeiro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução n.º 1, de 23 de abril de 2021, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior — Conaes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

O Edital Inep n.º 36, de 12/07/2021, estabeleceu as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enade 2021, a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados para o Exame. Ocorreu, contudo, que devido ao atraso imposto pela suspensão das atividades letivas em decorrência da pandemia da Covid-19, o calendário acadêmico da Unioeste e os prazos e critérios estabelecidos para a inscrição de estudantes habilitados para a realização do Enade 2021 não coincidiam. Esta situação motivou uma consulta desta Pró-Reitoria de Graduação ao MEC, solicitando orientações sobre como proceder. A consulta e seu posterior desdobramento está inteiramente detalhada no Memorando n.º 165/2021-PROGRAD (em anexo), endereçado aos coordenadores de cursos vinculados às áreas de avaliação do ano II do ciclo avaliativo — Enade 2021, o qual finaliza:

Informamos que, em virtude do calendário acadêmico modificado em decorrência da pandemia Covid-19, os cursos vinculados às áreas de avaliação, referentes ao ano II do ciclo avaliativo, conforme Portaria n.º 494, de 08/07/2021 e Edital n.º 36, de 12/07/2021, não participarão do ENADE 2021, devendo constar no histórico escolar dos acadêmicos a seguinte informação: Estudante não habilitado ao Enade 2021, em razão do calendário do ciclo avaliativo.

Deste modo, os cursos pertencentes ao ano 11 do ciclo avaliativo não tiveram acadêmicos habilitados e inscritos para a realização do Enade 2021. No caso da Unioeste, os cursos afetos foram:

I — Grau de licenciatura:

a) Ciências Biológicas, campus de Cascavel; b) Ciências Sociais, campus de Toledo; c) Educação Física, campus de Marechal Cândido Rondon; d) Filosofia, campus de Toledo; e) Geografia, campus de Francisco Beltrão; f) Geografia, campus de Marechal Cândido Rondon; g) História, campus de Marechal Cândido Rondon; h) Letras — Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, campus de Cascavel; i) Letras — Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, campus de Cascavel; j) Letras — Língua Portuguesa e Língua Italiana e Respectivas Literaturas, campus de Cascavel; k) Letras — Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, campus de Foz do Iguaçu; l) Letras — Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, campus de Foz do Iguaçu; m) Letras — Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, campus de Marechal Cândido Rondon; n) Letras — Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola, campus de Marechal Cândido Rondon; o) Letras — Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, campus de Marechal Cândido Rondon; p) Matemática, campus de Cascavel; q) Matemática, campus de Foz do Iguaçu; r) Pedagogia, campus de Cascavel; s) Pedagogia, campus de Foz do Iguaçu; t) Pedagogia, campus de Francisco Beltrão; u) Química, campus de Toledo.

II — Áreas relativas ao grau de bacharel:

a) Ciência da Computação, campus de Cascavel; b) Ciência da Computação, campus de Foz do Iguaçu; c) Ciências Biológicas, campus de Cascavel; d) Ciências Sociais, campus de Toledo; e) Educação Física, campus de Marechal Cândido Rondon; f) Geografia, campus de Francisco Beltrão; g) Química, campus de Toledo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

Destaca-se que tais cursos só voltarão a ser avaliados pelo Enade, segundo a previsão dos ciclos avaliativos, no ano de 2024, quando então poderão possuir novo Conceito Preliminar de Curso - CPC.

Deste modo, considerando a grande quantidade de cursos em situação análoga ao curso de graduação em Química — Bacharelado/campus de Toledo;

Considerando que a constituição de Comissões de Avaliação Externa demanda gastos das IES relativos a passagens, hospedagens e pagamentos de pró-labore;

Considerando que, para além da questão financeira, as Comissões de Avaliação Externa demandam toda uma atenção especial das coordenações de curso e da Diretoria de Ensino da Prograd em termos de reuniões, reunião de documentação e preenchimento de relatórios de avaliação, acarretando em excedente de trabalho em um momento de já enorme sobrecarga, com todos os cursos de graduação tramitando alterações de Projeto Político-Pedagógicos no ano de 2022 em virtude de adequações de legislação, especialmente a introdução das atividades de extensão nos currículos;

Considerando que tal situação não foi causada pela Instituição, mas uma consequência, entre tantas outras, dos impactos da pandemia de Covid-19 nas atividades da sociedade como um todo;

Solicitamos que a Câmara de Educação Superior do CEE/PR dispense o curso de graduação em Química — Bacharelado, campus de Toledo, bem como todos os demais cursos em situação análoga, da necessidade de avaliação in loco por Comissões de Avaliação Externa, considerando, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível.

Por fim, destacamos que tal descompasso entre o calendário acadêmico da Unioeste e os prazos e critérios para definição de acadêmicos habilitados ao Enade poderá se repetir no ano de 2022, a depender, ainda, de divulgação pelo Inep.

Diante de tal situação, destacamos que, paralelamente a esta reposta ao pedido de renovação de reconhecimento do curso de Química — Bacharelado, campus de Toledo, encaminharemos ao CEE/PR, via SETI, ofício de teor semelhante ao presente, reiterando a expressa e necessária dispensa dos cursos aqui listados de terem que passar, em suas renovações de reconhecimento, por Comissões de Avaliação Externas, pelos motivos já elencados.

Certos de sua compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que no Exame Nacional de Estudantes (Enade) de 2017, o curso obteve nota 03 (três) no Enade, bem como os argumentos apresentados pela instituição, para não causar prejuízo aos alunos, esta CES considerará, o CPC-04 (2017), para fins de renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 39 a 41, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 25 e 26, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 26 a 30. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 145 a 400.

O curso tem como coordenadora Conceição de Fátima Alves Olguin, graduada em Química (1986) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (1991) e doutora (1998) em Química pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 26 (vinte e seis) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 14)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
≤2013	24	03	05	03	-	-
2014	32		06	01	-	-
2015	33			04	04	03
2016	40				09	09
2017	27					04
TOTAL		09	13	08	18	16
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		41,02%				

***Sobre a formação:**

2016: 03 alunos concluintes da turma 2013. 06 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 09 concluintes.

2017: 11 alunos concluintes das turmas 2013-2014. 02 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 13 concluintes.

2018: 08 alunos concluintes das turmas 2013-2015.

2019: 13 alunos concluintes das turmas 2015-2016. 05 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 18 concluintes.

2020: 16 alunos concluintes das turmas 2015-2017.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 41% de concluintes.

A Unioeste, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 139 a 143), nos seguintes termos:

Considerando o Ofício nº 77/2021-CEE/Pr, de 22 de abril de 2021, que comunica à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), segue abaixo a justificativa e ações do curso de Química Bacharelado para minimizar o problema da evasão escolar do curso.

a) Causas para o baixo índice de concluintes:

A evasão escolar é um problema global nas instituições de ensino superior do Brasil, fator este agravado pela pandemia. Dentro deste contexto, historicamente, nos cursos de Química no Brasil, o índice de desistência é elevado. Uma pesquisa realizada no Brasil, no período de 1995 e 1996, com 53 universidades públicas, constatou que 57,11% dos estudantes que iniciavam o curso de Química, desistiam (Brasil, 1996).

Em uma pesquisa realizada na UNIOESTE, no período de 2010 a 2015, o Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIOESTE (NTI), verificou que, a área com maior índice de desistência na UNIOESTE é da área das Ciências Exatas e da Terra (67%). No estudo divulgado pelo NTI, a maior evasão ocorre nas séries iniciais 52% (1ª série) e 29% (2º ano). A maior evasão ocorre com alunos oriundos da escola pública (44%). Especificamente no curso de Química Bacharelado da UNIOESTE, a

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

grande maioria dos alunos ingressantes são de escolas públicas. No período de 2016 a 2020 do total de alunos que ingressaram, 66% são oriundos de escola pública.

Cabe destacar que a grande dificuldade enfrentada pelos alunos da rede pública de ensino decorre da deficiência da sua formação, pois eles adentram ao ensino superior com conhecimentos aquém do mínimo necessário nas disciplinas de Química, Física e Matemática. Matérias consideradas básicas para o ingressante em cursos de Ciências Exatas. A dificuldade nestas disciplinas é um grande obstáculo para a permanência destes no curso. Este não é um problema exclusivo dos alunos da UNIOESTE, mas é um problema vivenciado por entidades de ensino superior que mantêm cursos de Química, segundo relato apresentado no trabalho de Machado e Cavalcanti. Neste trabalho, os autores verificaram que os alunos do Curso de Química, do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável, da Universidade Federal da Bahia, tem o maior índice de reprovação na disciplina de Física. (Machado e Cavalcanti, 2015)

Outro ponto importante é o abandono decorrente da questão sócio econômica dos acadêmicos. Alguns estudantes precisam trabalhar para auxiliar no sustento de suas famílias. Outros, que residem em cidades vizinhas, precisam de recursos para o transporte diário ou pagamento do aluguel e não conseguem se dedicar de forma integral às atividades do curso.

Também é importante destacar que muitos alunos ingressaram no curso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) que continua a promover chamadas em datas muito além do início do período letivo. Fato que ocorre também com o ingresso pelo vestibular. O estudante ingressa já com as disciplinas do curso em andamento e isso dificulta o acompanhamento destas disciplinas.

O exposto nos últimos parágrafos, se não explica de todo a alta evasão no curso, deixa claro que uma parcela importante das causas da evasão deve-se a fatores que fogem ao nosso controle direto.

É importante ressaltar que, muitos acadêmicos iniciam o curso e em poucos meses abandonam, e isto não caracterizamos por evasão, por razões que na maioria das vezes não nos são esclarecidas de modo formal. De tal maneira que as qualificamos de particulares. Entre estas, destacamos: foram aprovados e ingressaram em curso de outra universidade, ao iniciarem as disciplinas do curso se depararam com conteúdos e realidades diversas do que entendia ser um curso de Química. O que normalmente é justificado como "não era o que eu pensava". Estes estudantes não aparecem para cancelar o curso. Dessa maneira, eles acabam entrando na conta da alta desistência.

Por exemplo, entre os anos de 2015 a 2020, o curso de Química teve 143 matriculados e destes, 65 alunos cancelaram ou abandonaram o curso no primeiro semestre, sendo que deste número, muitos nunca frequentaram as aulas. Entretanto, ao avaliar o número de desistentes do curso, não é levado em consideração aqueles matriculados que sequer apareceram. Cabe destacar também, que neste mesmo período o curso teve 47 formados.

b. O que o curso tem feito para minimizar este cenário:

A desistência do curso acontece basicamente no primeiro ano. Em 2015, o Colegiado do curso de Química Bacharelado efetuou a reformulação do PPP pensando justamente no alto índice de reprovação dos acadêmicos. Foi implementada a disciplina de Matemática Básica no primeiro semestre, visando suprir a necessidade de conhecimentos básicos desta disciplina que, como já abordado acima é um grande obstáculo aos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

Na oportunidade, o Colegiado julgou necessária sua implementação uma vez que, se fosse oportunizado ao estudante um reforço neste conteúdo, o índice de reprovação nas demais disciplinas seria reduzido. Isto aumentaria a confiança e o estímulo dos estudantes para continuar a frequentar o curso. Com isso, disciplinas consideradas "difíceis" como Cálculo e Física Geral (também com alto índice de reprovação) foram remanejadas para o segundo semestre.

Foi iniciado também, neste mesmo período, o processo de avaliação das componentes curriculares, realizada na forma de um questionário disponível aos alunos e professores em plataforma on line, sobre a estrutura curricular do curso, desempenho dos docentes, acessibilidade, infraestrutura física e administrativa. Os resultados seriam divulgados, passariam por sistematização e análise pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso. Com base nesta análise, o NDE proporia melhorias e "correções de rumo", que posteriormente seriam discutidas pelo Colegiado do curso. Entretanto, devido a baixa adesão dos estudantes em responder o questionário, a avaliação foi interrompida.

Tendo em vista o ingresso de alunos no curso durante a vigência do primeiro semestre, decorrente de outras chamadas do vestibular e da SISU, além da carga horária reduzida nos dois primeiros semestres em relação aos demais, é realizado um acompanhamento desses acadêmicos nas disciplinas do primeiro semestre do curso, por meio dos seguintes procedimentos: a. preferência na proposição de projetos de monitoria para as disciplinas do 1º e 2º semestres; b. datas diferenciadas para a realização das avaliações desses alunos; c. possibilidade de prorrogação do calendário para as disciplinas do primeiro semestre.

É preciso registrar que todo início do ano letivo, a Coordenação do curso recebe os calouros, expõe aos ingressantes como funciona o curso, as disciplinas, a grade curricular. Os alunos recebem um manual com as informações mais relevantes para o acadêmico (calendário acadêmico, estrutura curricular do curso, ementário das disciplinas, horário, segunda chamada das provas, nome de todos os professores). Os alunos também são informados sobre os projetos de Iniciação Científica, Extensão e as oportunidades de bolsa.

O curso de Química, desde o ano de 2006, faz parte do Programa de Educação Tutorial — PET. Este grupo, todos os anos também recebe os calouros fazendo uma apresentação do curso, ministra minicurso sobre a elaboração de relatório e o uso de plataformas para a pesquisa científica.

c. Novas ações:

A partir de novas estratégias, implantar novamente o sistema de avaliação de todos os aspectos pertinentes ao curso, ao final de cada ano letivo, segundo os critérios e instrumentos estabelecidos pelo Núcleo Docente Estruturante — NDE.

Implantar um programa de tutoria para as séries iniciais do curso (onde ocorre a maior evasão): todos os anos dois professores (um para o 1º e outro para o 2º ano) irão acompanhar mais de perto os acadêmicos, detectando as dificuldades enfrentadas pelos alunos e ajudando-os a encontrar a solução para os mesmos. O papel do tutor será também o de incentivar os acadêmicos a procurar os monitores das disciplinas, uma vez que, temos um baixo índice de procura por estes projetos. A partir de conversa da coordenação com os acadêmicos, realizar algumas adequações no PPP a fim de trabalhar as disciplinas tidas como áreas básicas e com maior índice de reprovação (Cálculo, Geometria Analítica e Física Geral), com um conteúdo mais direcionado às necessidades do

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

profissional formado em Química. Ações são e serão realizadas no curso para tentar conter a evasão, como descrito acima, mas não depende só dos esforços dos professores. Alguns eventos não podem ser controlados pelo curso e um deles é a questão sócio econômica que afasta os alunos que necessitam trabalhar para poder se manter na cidade de Toledo ou para se deslocar para esta cidade a fim de frequentar as aulas e demais atividades formativas do curso. Contribuiria muito a implantação, pela universidade, das moradias estudantis. Outro ponto que deve ser considerado quanto a evasão nestes últimos dois anos são os efeitos dada pandemia da Covid 19. Os efeitos desta pandemia ainda serão sentidos no curso nos próximos anos. Merece ser mencionado a importância do curso para a região, um levantamento realizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de 2000, mostra que a grande maioria dos egressos do curso estão atuando no Estado do Paraná, demonstrando com isso, a relevância do curso para o Estado. Outro dado a ser registrado, é que nos últimos anos foram criados novos cursos na área de Química na região (Instituto Federal em Cascavel, Curso EAD da UNIPAR, UFPR em Palotina, Medianeira e Parto Branco). Mesmo com estas novas possibilidades, o curso de Química da Unioeste, pela sua tradição e por ser o mais antigo da região continua sendo procurado pelos alunos que finalizam o Ensino Médio.

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/22 a 29/09/26 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.760.143-6

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES